



COMITÊ CAPIXABA
DA BACIA DO RIO
Itabapoana

DELIBERAÇÃO Nº 02, 31 de julho de 2018.

Aprovada pelo Plenário em 31/07/2018.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Capixaba da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana (CCBH – Itabapoana).

O Comitê Capixaba da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana (CCBH – Itabapoana) instituído pelo Decreto nº 4110-R, de 05.06.2017, no uso das atribuições que confere a Lei Estadual 10.179 de 18 de março de 2014, a Resolução nº. 001, de 30 de novembro de 2000, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH),

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Capixaba da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana (CCBH – Itabapoana), conforme anexo único desta deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Guaçuí-ES, 31 de julho de 2018.

Weriton Azevedo Sqrldoni
Presidente

Nelci Sanches da Rocha
Secretária Executiva

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CAPIXABA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITABAPOANA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º - O Comitê Capixaba da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana, instituído por meio do Decreto Estadual nº 4110-R, de 05 de junho de 2017, com fundamento na Lei nº 10.179, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e na Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nº 001, de 30 de novembro de 2000, é um órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES.

Art. 2º - O Comitê Capixaba da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana, doravante denominado CCBH ITABAPOANA, será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Art. 3º - O CCBH ITABAPOANA tem como área de atuação a porção capixaba da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana, localizada no Estado do Espírito Santo.

§1º O CCBH ITABAPOANA terá sua sede, preferencialmente, no município onde se situa sua Secretaria Executiva.

§2º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CCBH ITABAPOANA desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil organizada, bem como à necessidade da gestão compartilhada.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º - O CCBH ITABAPOANA tem por finalidades:

- I. promover a gestão dos recursos hídricos da porção capixaba da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana, em consonância com a gestão ambiental e todos os planos municipais e estaduais afetos ao tema, utilizando-se do gerenciamento das águas, da viabilização técnica e socioeconômica de programas de investimentos e do apoio à consolidação de políticas públicas e privadas, com o objetivo principal de desenvolver sustentavelmente a Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana;
- II. articular junto às esferas Federal, Estaduais e Municipais, visando integrar as iniciativas de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do rio Itabapoana, para conservação e proteção de seus recursos naturais, considerando seu potencial hídrico, dos solos, sua biodiversidade, além do desenvolvimento social e econômico;
- III. promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES;
- IV. acompanhar a criação e promover a integração de instâncias regionais com interesse na promoção da gestão integrada dos recursos hídricos da bacia, tais como as associações de usuários, consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas e outras formas de organização;
- V. promover e apoiar programas de prevenção, mitigação, compensação e eliminação das causas e efeitos oriundos da degradação dos corpos hídricos em sua área de atuação;
- VI. incentivar a utilização sustentável dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, da bacia, assegurando o uso prioritário para o consumo humano e dessedentação de animais, nesta ordem;
- VII. estimular o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra contaminação, poluição e superexploração;
- VIII. coordenar ações para racionalizar o uso das águas, recuperar e prevenir a degradação ambiental em sua área de atuação;

- IX. estimular e promover programas de educação ambiental e hidrossolidariedade no âmbito da gestão de recursos hídricos;
- X. estimular programas para proteção de nascentes, sejam rurais ou urbanas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao CCBH ITABAPOANA:

- I. promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II. arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III. aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando e integrando as diretrizes:
 - a. emanadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
 - b. emanadas pelo Comitê Federal da Bacia de curso de água do qual é tributário, quando existente;
 - c. contidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, se disponível, de forma articulada e integrada;
- IV. acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- V. propor ao CERH as acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na porção capixaba da bacia do rio Itabapoana;
- VI. estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir ao CERH os valores a serem cobrados;
- VII. estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

- VIII. criar condições para a implantação e solicitar ao CERH a criação da Agência de Bacia ou a abertura de processo de delegação de competência;
- IX. deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Bacia ou Entidade Delegatária;
- X. desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental e hidrossolidariedade no âmbito da gestão de recursos hídricos em consonância com a Lei nº 10.179, de 17 de março de 2014, Política Estadual de Recursos Hídricos, e com a Lei nº 9.265, de 15 de julho de 2009, Política Estadual de Educação Ambiental;
- XI. aprovar e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos o enquadramento e, quando couber, a revisão do enquadramento dos corpos de água da porção capixaba da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana;
- XII. submeter ao CERH critérios específicos e prioridades de uso a serem observados na análise dos pedidos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos da sua área de abrangência, ouvida a Agência de Bacias;
- XIII. aprovar o Plano de Contas da Agência de Bacia ou Entidade Delegatária que exercer este papel;
- XIV. avaliar e tornar público o Relatório sobre a situação dos recursos hídricos da porção capixaba da Bacia Hidrográfica do rio Itabapoana;
- XV. elaborar e encaminhar, ao CERH, Relatório Anual de Gestão para apreciação e homologação;
- XVI. deliberar sobre propostas submetidas pelo Agência de Bacia ou Agência Delegatária;
- XVII. aprovar seu Regimento Interno, de acordo com as disposições do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
- XVIII. exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos;
- XIX. decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

Art. 6º - O CCBH ITABAPOANA poderá realizar consultas, reuniões ou audiências públicas para discutir:

- I. a proposta do Plano de Recursos Hídricos da porção capixaba da Bacia Hidrográfica do rio Itabapoana;
- II. a proposta de enquadramento dos corpos d'água da bacia e/ou partes destes;
- III. a proposta de valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos.
- IV. Todos os temas considerados relevantes pelo CCBH ITABAPOANA.

Art. 7º - O Comitê poderá requerer informações e subsídios dos órgãos públicos cuja atuação interfere direta ou indiretamente sobre os Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Itabapoana.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CCBH ITABAPOANA**

Art. 8º - O CCBH ITABAPOANA é composto por representantes dos segmentos usuários de recursos hídricos, entidades da sociedade civil organizada e Poder Público Executivo, de forma paritária, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Câmaras Técnicas - CT;
- IV. Grupos de Trabalho – GT.

Art. 9º - O CCBH ITABAPOANA é constituído por 33 (trinta e três) vagas ocupadas por membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, de acordo com a seguinte composição:

- I. 11 (onze) representantes do Poder Público Executivo, sendo designados, respectivamente, pelos prefeitos dos municípios constituintes da bacia ou pelas instituições do Governo do Estado do Espírito Santo ou do Governo Federal.

- II. 11 (onze) representantes da Sociedade Civil Organizada, com atuação comprovada na bacia hidrográfica.
- III. 11 (onze) representantes dos usuários de recursos hídricos, com atuação comprovada na bacia hidrográfica.

§1º A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH participará do CCBH ITABAPOANA como convidada permanente, possuindo direito a voz, sem direito a voto de forma a não interferir no equilíbrio paritário dos segmentos.

§2º Os suplentes deverão ser de instituições diferentes dos titulares, representativas do mesmo segmento, conforme deliberação a ser publicada por ocasião de seu processo eleitoral.

§3º As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral de preenchimento das vagas serão elaborados por uma comissão eleitoral, em observância ao presente Regimento, e apresentados para aprovação do Comitê.

§4º Os mandatos dos membros da plenária CCBH ITABAPOANA serão de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§5º- Caso haja vacância, a Diretoria deverá instaurar o processo continuado de preenchimento de vagas, do respectivo segmento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da eleição.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO COMITÊ

Seção I

Da Diretoria

Art. 10 - O CCBH ITABAPOANA será dirigido por uma Diretoria constituída por 03 (três) cargos; uma Presidência, uma Vice-presidência e uma Secretaria Executiva, eleitos por consenso ou pela maioria simples dos presentes, dentre os membros titulares do Comitê, garantida a presença dos três segmentos na Diretoria.

§1º Os cargos da Diretoria serão exercidos por pessoas indicadas expressamente pelos segmentos, obrigatoriamente na condição de membro titular do comitê.

§2º Em caso de substituição, pela instituição que representa, ou afastamento do representante do segmento eleito para o cargo da Diretoria, estará configurada a vacância no referido cargo.

§3º - Os Mandatos dos cargos da Presidência, da Vice-presidência e da Secretaria Executiva serão coincidentes de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez de forma consecutiva.

§ 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, não superior a 90 (noventa) dias, do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 11 - Caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria será realizada nova eleição, entre o segmento detentor do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento da vaga em questão, até a conclusão do mandato em vigência.

§1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§2º - Em caso de vacância simultânea de dois cargos da Diretoria, os referidos cargos serão exercidos cumulativamente, de modo interino, pelo representante do segmento remanescente que ocupa o terceiro cargo da Diretoria, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§3º - Em caso de vacância dos cargos da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será constituída pelo Plenário uma comissão tripartite que assumirá provisoriamente a Diretoria, e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará uma nova eleição e dará posse a nova Diretoria que assumirá em caráter de interinidade até o final do mandato em vigência.

§4º - Ocorrendo o previsto no *caput*, e estendendo-se o mandato interino por prazo superior a 12 (doze) meses, este mandato será considerado para fins de reeleição.

§5º - A Diretoria, nos casos que envolvam direta e agudamente os recursos hídricos e que caracterizem situações de emergência correspondentes a desastres ou calamidades

climáticas poderá *ad referendum*, decidir questões de competência do Plenário, devendo dar conhecimento para convalidação do ato na primeira reunião subsequente à decisão.

Art. 12 - Cabe à Presidência do CCBH ITABAPOANA:

- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- II. encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III. assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com a Secretaria Executiva;
- IV. fazer cumprir as decisões do Plenário;
- V. decidir sobre os casos de excepcionalidade, urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VI. representar o CCBH ITABAPOANA, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- VII. promover a articulação do CCBH ITABAPOANA com os Comitês ou organismos de bacias existentes, em áreas adjacentes a de sua atuação, bem como com o Fórum Capixaba de Comitês de Bacias Hidrográficas - FCCBH;
- VIII. solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações necessários ao exercício das funções do CCBH ITABAPOANA e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- IX. convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CCBH ITABAPOANA;
- X. exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XI. zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XII. designar relatores para assuntos específicos;

- XIII. elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o programa de trabalho para sua gestão, submetendo a aprovação do CCBH ITABAPOANA, na segunda reunião ordinária do seu mandato;
- XIV. submeter o Relatório Anual de sua gestão à apreciação do CCBH ITABAPOANA, na primeira reunião ordinária do período subsequente, e, encaminhá-lo posteriormente ao CERH, em atendimento ao Art. 4º da Resolução CERH Nº 01/2000;
- XV. exercer voto de qualidade;
- XVI. participar da elaboração da proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia;
- XVII. exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.
- XVIII. manter o CCBH ITABAPOANA informado das discussões que ocorrem no CERH
- XIX. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 13 - Cabe à Vice-Presidência:

- I. exercer as funções do Presidente, nas suas ausências ou impedimento;
- II. auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições;
- III. exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.

Art. 14 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. encaminhar, para análise e parecer, às Câmaras Técnicas, assuntos de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário;
- II. adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III. propor ao Plenário, no início do ano corrente, o calendário de reuniões;
- IV. organizar a pauta com aprovação do Presidente;

- V. promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões;
- VI. secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VII. assessorar o Presidente;
- VIII. redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário,;
- IX. adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- X. expedir as certidões requeridas ao CCBH ITABAPOANA, após autorização da Presidência;
- XI. elaborar o Relatório Anual de Gestão do CCBH ITABAPOANA;
- XII. exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CCBH ITABAPOANA;
- XIII. cumprir as deliberações do Colegiado;
- XIV. implementar e manter arquivo sobre as resoluções administrativas e deliberações normativas provenientes do Comitê e de sua Diretoria, e outros assuntos de interesse;
- XV. enviar e receber correspondência de rotina do Comitê e sua Diretoria;
- XVI. manter arquivo sobre dados técnicos relacionados com assuntos de interesse do Comitê;
- XVII. fornecer informações e dados constantes dos arquivos do Comitê;
- XVIII. prestar apoio técnico e administrativo, de sua competência, ao Comitê;

- XIX. providenciar, junto a AGERH ou Agência de Bacia, quando houver, a publicação dos atos e deliberações do CCBH ITABAPOANA em sítio eletrônico e/ou Diário Oficial do Estado, quando for o caso;
- XX. garantir, permanentemente, a atualização dos dados do CCBH ITABAPOANA junto às instituições públicas ou privadas com as quais o Comitê se relaciona, seja de seu interesse ou esteja obrigado a manter informações constantemente atualizadas;
- XXI. exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.

Seção II

Do Plenário

Art. 15 - O Plenário é o órgão deliberativo do CCBH ITABAPOANA, composto de acordo com o art. 9º deste Regimento.

Parágrafo único - São membros do Plenário do CCBH ITABAPOANA os indicados pelas instituições eleitas.

Art. 16 - O Plenário do CCBH ITABAPOANA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, sendo as reuniões planejadas de forma a contemplar, preferencialmente, diferentes municípios da bacia.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CCBH ITABAPOANA serão públicas.

Art. 17 - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Plenário CCBH ITABAPOANA, ou seja, maioria absoluta, o que caracterizará a existência de quórum.

Parágrafo único - Não havendo quórum para a realização das reuniões ordinárias haverá nova convocatória 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, quando a reunião se realizará com qualquer número de membros presentes no Plenário, ou seja, maioria simples, desde que representados os seguimentos.

Art. 18 - As convocações para as reuniões ordinárias do CCBH ITABAPOANA serão realizadas com antecedência mínima de, 10 (dez) dias corridos de acordo com o calendário aprovado pela Plenária, e no caso de reuniões extraordinárias, no prazo de 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

§1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros titulares e suplentes, por meio eletrônico ou por telefone;

§2º A convocação das reuniões ordinárias conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, obrigatoriamente: quando couber, cópia das Deliberações e Moções aprovadas na reunião anterior; instituições convidadas; e minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

Art. 19 - O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 20 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 21 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I. Abertura de sessão e verificação de *quórum* – tempo máximo de 10 minutos;
- II. Leitura da pauta e discussão da ordem do dia – tempo máximo de 10 minutos;
- III. Ajustes finais e aprovação da Ata da reunião anterior – tempo máximo de 30 minutos;
- IV. Apreciação dos demais temas objetos da pauta da reunião, seguida de debates e Votação – tempo máximo de 90 minutos;
- V. Assuntos Gerais – tempo máximo de 20 minutos;
- VI. Comunicações – tempo máximo de 10 minutos;
- VII. Encerramento – tempo máximo de 10 minutos.

§1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação;

§2º A inclusão de matéria de caráter relevante em reunião ordinária, não constante da pauta, deverá ser encaminhada por quaisquer dos membros do CCBH ITABAPOANA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à Secretaria Executiva para inclusão na pauta no

item outros assuntos, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§3º As solicitações subscritas por 1/3 dos membros do plenário do CCBH ITABAPOANA deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião requerida.

§4º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de 2/3 dos membros presentes.

§5º As reuniões terão duração de até 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo máximo de 30 minutos.

Art. 22 - O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CCBH ITABAPOANA e, após deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao Comitê.

Art. 23 - As questões de ordem deverão versar, necessariamente, sobre a forma de encaminhamento dos debates, votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. O Presidente da mesa, fundamentadamente, decidirá sobre as questões de ordem.

Art. 24 - O Plenário se manifestará por meio de:

- I. Deliberação: quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CCBH ITABAPOANA;
- II. Moção: manifestação relacionada as finalidades do CCBH ITABAPOANA que apresenta os seguintes tipos:
 - a. Apoio: manifestação em prol de determinada ação;
 - b. Recomendação: manifestação para que determinada providência seja adotada;
 - c. Repúdio: manifestação contrária a determinada situação.
- III. Pareceres oriundos das Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. As decisões do CCBH ITABAPOANA terão a forma de deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, publicação no sítio eletrônico da AGERH, publicação no sítio eletrônico do CCBH ITABAPOANA, quando houver, Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação na bacia hidrográfica, conforme a situação, e disponibilidade financeira.

Art. 25 - As deliberações e as moções do CCBH ITABAPOANA serão aprovadas por maioria simples dos presentes à reunião.

§ 1º Em caso de vacância, enquanto a mesma perdurar, o quórum mínimo para deliberações e moções será calculado sem contar com a respectiva vaga.

§ 2º As votações serão nominais e abertas;

§ 3º A presidência, a Vice-presidência e a Secretaria Executiva não terão direito a voto, com exceção do voto de desempate, a ser exercido pelo Presidente quando necessário, ou pelo seu substituto.

§ 4º Qualquer membro do CCBH ITABAPOANA poderá abster-se de votar, desde que justificado.

§ 5º Em caso de empate entre três ou mais propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas;

§ 6º Os suplentes terão direito a voto se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

Art. 26 - As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo e, posteriormente tornadas públicas.

Art. 27 - Deverá ser comunicada à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a participação de convidados especiais em reuniões ordinárias ou extraordinárias, para o debate de assunto específico em Pauta, tendo esses convidados o direito à voz.

Parágrafo único. O público visitante das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ter direito à voz quando solicitada por um membro do CCBH ITABAPOANA e autorizada pela Presidência, respeitando o tempo determinado pela Plenária.

Art. 28 - Aos membros do CCBH ITABAPOANA, titulares e suplentes, além das atribuições já expressas, compete, quando couber:

- I. Discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas.
- II. Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III. Solicitar vista de processos, devidamente justificadas;
- IV. Solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias;
- V. Propor inclusão de matéria na ordem do dia;
- VI. Propor prioridade dos assuntos constantes da ordem do dia;
- VII. Requerer votação;
- VIII. Fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- IX. Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CCBH ITABAPOANA;
- X. Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- XI. Propor a criação das Câmaras Técnicas;
- XII. Participar das Câmaras Técnicas;
- XIII. Agir de forma ética e cooperativa para que os objetivos do CCBH ITABAPOANA sejam alcançados;
- XIV. Estimular a criação da Agência de Bacia e a sua estruturação;
- XV. Justificar suas ausências nas reuniões quando ocupar vaga de titular, ou quando ocupar vaga de suplente nas reuniões cujo titular se ausentou;

- XVI. Informar a Secretaria Executiva e a sua suplência da eventual impossibilidade de estar presente nas reuniões e justificar ausência no prazo devido;
- XVII. Confirmar o recebimento das convocações e sua presença ou não nas reuniões;
- XVIII. Solicitar à Presidência o direito a voz aos visitantes das reuniões.

Parágrafo único - Para a composição dos cargos previstos neste Regimento Interno, caberá aos segmentos, e não aos membros individualmente, a indicação de seu(s) representantes(s).

Art. 29 A participação dos membros no CCBH ITABAPOANA será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único O membro participante do CCBH ITABAPOANA poderá obter o reconhecimento de sua atuação de relevante interesse público, descrita no caput, pelo Comitê.

Seção III

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 30 - O CCBH ITABAPOANA poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas - CT, permanentes ou temporárias, e definirá suas atribuições, composição e regras de funcionamento;

Art. 31 – o CCBH ITABAPOANA poderá, a seu critério, instituir Grupos de Trabalho - GT, sem a necessidade de paridade e constituídos por no mínimo 2 (dois) membros titulares e suplentes, de forma temporária para tratar de assuntos de menor relevância, conforme decisão do Plenário.

CAPÍTULO VI

DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 32 - As informações sobre a composição dos membros, Regimento Interno do Comitê, deverão ser encaminhadas ao CERH, para consulta, análise, homologação e aprovação, conforme o caso.

Parágrafo único. O CCBH ITABAPOANA poderá encaminhar ao CERH outros assuntos que considerar relevantes.

Art. 33 - Cabe recurso ao CERH das decisões tomadas pelo CCBH ITABAPOANA.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 34 - As instituições e seus representantes do CCBH ITABAPOANA estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Perda de ocupação da vaga;
- III. Perda de cargo na Diretoria.

Art. 35 - A pena de advertência será aplicada, por escrito, à instituição e ao seu representante que incidir, pela primeira vez, em conduta incompatível com as regras básicas de convivência e decoro, que não causou prejuízo à imagem do CCBH ITABAPOANA.

Art. 36 - Caberá pena de perda de ocupação da vaga quando da reincidência da instituição e seu representante nas seguintes faltas:

- I. Infringir qualquer disposição regimental regulamentar ou, ainda, qualquer decisão dos órgãos do CCBH ITABAPOANA;
- II. Proceder incorretamente em reunião de qualquer natureza;
- III. Desacatar membros do Comitê;
- IV. Tiver prestado de má-fé, declarações inverídicas;
- V. Promover conflito dentro do CCBH ITABAPOANA ou fora dele se estiver o representando.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos ocupantes de cargos na Diretoria.

Art. 37 – A instituição cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, por ano em curso, sem justificativa, em até 07 (sete) dias após as respectivas ausências, de forma oficial, perderá a vaga na Plenária do CCBH ITABAPOANA.

Parágrafo único. As ausências deverão constar expressamente na ata da reunião.

Art. 38 - Caberá pena de perda de cargo na Diretoria ao representante do segmento que descumprir suas obrigações regimentais.

Art. 39 - As penalidades serão aplicadas por:

- I. Advertência, pelo Presidente do CCBH ITABAPOANA;
- II. Perda de ocupação de vaga, no caso do art. 36, por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Comitê em reunião extraordinária convocada para esse fim;
- III. Perda de ocupação de cargo, no caso do art. 38, pelo Presidente do CCBH ITABAPOANA;
- IV. Perda de ocupação de cargo, quando justificadas as ausências, porém a Plenária deliberou por não as aceitar, incidindo assim no art. 38.

Art. 40 - Para aplicação da pena de perda de ocupação de vaga ou cargo na Diretoria será necessária a notificação a instituição ou representante do segmento, da instauração de sindicância para que apresente sua defesa no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Não caberá defesa nos casos em que incidir o art. 38.

Art. 41 - A instituição e seu representante que sofrer pena de perda de ocupação de vaga fica proibida de ocupar vaga no CCBH ITABAPOANA durante o mandato vigente.

- I. Uma vez desligada a instituição e seu representante, deverá ser instaurado caso não esteja vigente, processo continuado de preenchimento de vagas em aberto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vacância declarada,
- II. No caso de vacância de vaga titular, dar-se-á preferência para a ocupação da vaga à instituição suplente da mesma. Caso não haja interesse da suplência em assumir a titularidade ou não haja suplência ocupada na vaga, o segmento deverá reunir-se

para definir a ocupação da vaga titular por outra instituição suplente do mesmo segmento, ou manter a vaga titular para preenchimento no processo continuado.

Art. 42 - No caso de prática de atos de improbidade por membro do CCBH ITABAPOANA, deverá ser feita denúncia ao CERH conforme Resolução CERH nº 01/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado quando da atualização e/ou regulamentação da Política Estadual de Recursos Hídricos, ou ainda sempre que necessária sua adequação, por decisão de dois terços (2/3) de membros do Comitê em reunião extraordinária convocada para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 44 - As propostas de alterações ou reformas deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas e devidamente protocoladas junto à Secretaria Executiva do CCBH ITABAPOANA.

Art. 45 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Guaçuí-ES, 31 de julho de 2018.

Weriton Azevedo Soroldoni
Presidente

Marcos Paulo Etienne Furtado
Vice-presidente

Nelci Sanches da Rocha
Secretária Executiva

- Aprovado pelo Plenário em Reunião Ordinária do dia 31/07/2018.